



NORMA COMPLEMENTAR Nº 02, de 07 de agosto de 2020.

DA SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO PARA PEDIDO DE DIPLOMA

Dispõe sobre a submissão do produto principal da dissertação de mestrado para uma revista científica, que é obrigatória para a solicitação de diploma no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Manejo de Recursos Naturais (PPG-EMRN) da Universidade Federal do Acre (UFAC).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a presente Norma Complementar que é composta pelos seguintes capítulos:

Capítulo I

Da origem do artigo científico a ser submetido para publicação

Art. 1 O artigo científico deve ser um produto proveniente da dissertação de mestrado do(a) estudante, a qual deverá ser defendida publicamente e aprovada pela banca examinadora nos termos da [Norma Complementar n.º 01 de 07 de março de 2018](#).

§1º O artigo científico submetido para publicação deve ter relação direta com a dissertação do(a) estudante e com as linhas de pesquisa do PPG-EMRN.

§2º O artigo científico submetido para publicação não pode ser um produto de outras iniciativas do(a) estudante egresso(a) e/ou de uma parceria dele(a) com seu(sua) orientador(a) ou com outros grupos de pesquisa, e nem ser oriundo de análises secundárias não diretamente relacionadas com as linhas de pesquisa do PPG-EMRN.

Capítulo II

Dos critérios qualitativos da revista científica escolhida para submissão

Art. 2 A revista científica escolhida para submissão do artigo científico deve ser indexada na base de dados [Journal Citation Reports - JCR](#) e deve ter Fator de Impacto (base JCR) $\geq 0,7$.

§1º O artigo científico a ser submetido deve ser redigido em língua inglesa, a qual pode variar entre inglês britânico ou norte-americano (e.g., estadunidense), de acordo com a revista.

§2º O Fator de Impacto da revista escolhida, a que se refere o Art. 2, deve ser sempre o mais atual, que normalmente é aquele gerado para o ano anterior ao ano da submissão do artigo.



Capítulo III

Da data de submissão do artigo

Art. 3 O artigo científico pode ser submetido para publicação a qualquer tempo, inclusive antes da defesa da dissertação de mestrado, se estudante e orientador(a) estiverem de acordo.

§1º A submissão do artigo para uma revista científica antes da defesa pública da dissertação, por si só, não autoriza o estudante egresso a abrir processo de solicitação de diploma, uma vez que vários documentos adicionais são exigidos, conforme a [Norma Complementar n.º 01 de 07 de março de 2018](#).

§2º É fortemente recomendado que estudante egresso(a) e orientador(a) canalizem esforços para concluir a preparação e a submissão do artigo logo depois da defesa pública e da entrega da versão final da dissertação, pois a demora nesse processo pode resultar em quebra de ritmo de trabalho e abandono do produto.

Capítulo IV

Da autoria do artigo científico

Art. 4 O artigo científico deve incluir, obrigatoriamente, o(a) estudante egresso(a) e o(a) orientador(a) como integrantes da lista de autores.

§1º É fortemente recomendável que o(a) estudante egresso(a) seja o(a) primeiro(a) autor(a) e que o(a) orientador(a) componha o(a) último(a) autor(a) entre os(as) listados(as), o que aproxima as práticas de autoria dos artigos produzidos no PPG-EMRN àquelas internacionalmente adotadas.

§2º A ordem dos autores pode ser diferente daquela sugerida no §1º do Art. 4, desde que estudante egresso(a) e orientador(a) estejam de acordo.

Capítulo V

Do comprovante de submissão do artigo científico

Art. 5 A submissão do artigo científico será comprovada pelo(a) estudante egresso(a), para fins de pedido de diploma, por meio da entrega de uma cópia do e-mail enviado pelo sistema da revista após o recebimento da submissão.

§1º A secretaria do PPG-EMRN poderá requerer, conforme necessidade e de acordo com mudanças nos protocolos de recebimento, envio e arquivamento de documentos da UFAC, que o(a) estudante egresso(a) imprima o e-mail proveniente da revista ou simplesmente que o reencaminhe via e-mail.



Capítulo VI

Das considerações finais

Art. 6 Os casos não previstos nesta Norma Complementar serão discutidos e deliberados em Colegiado de Curso. Por isso, solicitações não previstas nesta Norma Complementar devem ser encaminhadas via processo SEI à coordenação do PPG/EMRN.

Art. 7 Esta norma complementar entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária do Colegiado do PPG/EMRN, e tem efeitos sobre todos(as) os(as) estudantes que ingressaram no PPG-EMRN a partir do ano de 2019 (Turmas de 2019 em diante).

Prof. Dr. Henrique Augusto Mews

Coordenador do PPG-EMRN

Portaria n.º 2.193, 10/07/2019